



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete Vereador Jean Menezes  
Projeto de Lei Nº 00092/2019

### PROJETO DE LEI GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

#### **“DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º-** Fica criado o procedimento de notificação compulsória de atos de violência praticados contra pessoa idosa atendida em todos os serviços da Rede Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, pública e conveniada, no Município de Linhares.

Parágrafo único – Deverá ser elaborado por órgão específico da Prefeitura do Município de Linhares, um formulário próprio para preenchimento desta notificação.

**Art. 2º -** Os serviços de saúde, Educação e Assistência Social das redes públicas e conveniadas, que prestam atendimento no âmbito Municipal, na Cidade de Linhares, são obrigados a notificar todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a pessoa idosa, tipificado como violência física, moral, psicológica, sexual e patrimonial, considerando para efeito desta Lei:

I - Violência física, ação ou omissão que coloca em perigo ou causa dano à integridade física do idoso;

II – Violência psicológica, submissão do idoso a agressões verbais, indiferença ou rejeição, podendo levar a danos irreversíveis no aspecto psicossocial;

III – Violência moral, atos de humilhação, desqualificação ou ridicularização, que ocorrem de maneira repetitiva com idoso;

IV – Violência sexual, o estupro ou abuso sexual, sofrido pelo idoso, no espaço doméstico ou fora dele;

V – Abuso financeiro e econômico, exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais.

Parágrafo único – As notificações deverão ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual em até 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate violência física, moral, psicológica, sexual e patrimonial contra a pessoa idosa.



# Câmara Municipal de Linhares

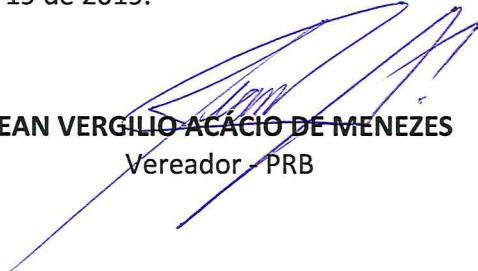
## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 3º** - O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 09 de outubro de 19 de 2019.

  
**JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES**  
Vereador - PRB



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### JUSTIFICATIVA

A pessoa idosa vezes é vítima dos mais variados tipos de violência, que normalmente não chega ao conhecimento das autoridades. Este projeto visa a proteção deste público criando um canal de informação iniciando no atendimento da vítima chegando às autoridades com poderes para coibir as ações de violência e para punir e reeducar os autores.

A aprovação desta Lei contribuirá para o conforto, a segurança e a qualidade de vida dos idosos de nosso Município.

Sobre o trâmite deste Projeto de Lei nas comissões permanentes desta Casa Legislativa, em especial a Comissão de Constituição e Justiça, requer desde logo que a análise de constitucionalidade/legalidade seja feita considerando a **Repercussão Geral nº 917 (ARE 878911) do Supremo Tribunal Federal**, no qual se fixou a seguinte tese:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”**

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida propositura.

  
**JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES**  
Vereador - PRB